

Discernimento: A via-mestra pedagógica contra todo rigorismo. Um diálogo entre um teólogo moral e um canonista sobre *Amoris Laetitia*

Discernment: The pedagogical master-way against all rigorism. A dialogue between a moral theologian and a canonist about Amoris Laetitia.

Maikel Pablo Dalbem, C.Ss.R
Accademia Alfonsiana de Roma, Itália

José Carlos Linhares Pontes Junior, C.Ss.R
Instituto Superior de direito canônico de Santa Catarina, Brasil

Resumo

Este artigo, escrito em coautoria, busca refletir sobre a importante retomada e leitura da categoria teológica “discernimento” tantas vezes retomada na obra do Papa Francisco *Amoris Laetitia*. Aplicando como metodologia uma forma de hermenêutica dialógica, duas vozes distintas, uma teóloga moral e uma canonista, procuram expressar a beleza contida no referido documento, bem como as suas implicações pastorais, na tentativa de abrir e expandir o diálogo iniciado como recepção das reflexões contidas nos Sínodos para as Famílias. Portanto, o texto é construído a partir de um resgate histórico da trajetória sinodal, avançando para uma exposição reflexiva particular de cada área específica, respectivamente teologia moral e direito canônico, encontrando na conclusão uma página escrita a quatro mãos, expondo alguns elementos que a reflexão junta permitida alcançar.

Abstract

This article, written in co-authorship, seeks to reflect on the important retaking and reading of the theological category “discernment” taken up so many times in Pope Francis' *Amoris Laetitia*. Applying as a methodology a form of dialogic hermeneutics, two different voices, a moral theologian and a canonist, seek to express the beauty contained in the aforementioned document, as well as its pastoral implications, in an attempt to open and expand the dialogue initiated as reception of the reflections contained in the Synods for Families. Therefore, the text is built from a historical recovery of the synodal path, advancing to a particular reflective exposition of each specific area, respectively moral theology and canon law, finding in the conclusion a page written with four hands, exposing some elements that the reflection joint allowed to achieve.

Palavras-chave

Direito Canônico.
Teologia Moral.
Discernimento.
Casamento.
Pastoral.

Keywords

Canon Law.
Moral Theology.
Discernment.
Marriage.
Pastoral.

Introdução

Uma brevíssima análise da história moderna da relação entre Teologia Moral católica e Direito Canônico latino nos mostra como, por repetidas vezes, estas duas ciências foram objetos de confusão quanto às suas identidades e objetos específicos. Principalmente no amplo espaço temporal que cobre os séculos XVI a XIX, e porque não dizer inclusive dos anos iniciais do século XX, encontramos quase que uma identificação entre tais ciências teológicas, por vezes reduzindo os textos de Moral a um comentário das normas canônicas ou os textos de canonistas funcionando como única possível reflexão moral.

Os efeitos de tal movimento histórico-eclesiástico-cultural acabou por se estender no tempo, fazendo sentir suas ressonâncias até nossos dias, principalmente, e com suas diversas nuances, no senso comum. A referida mentalidade levou em muitos casos a um distanciamento da realidade da vida, levando forçosamente a uma visão estática e substancialista do matrimônio, dificultando uma mais profunda leitura e aderência à realidade, obscurecendo o discernimento e conseqüentemente viciando a atividade pastoral. O professor historiador do Direito Canônico, Carlo Fantappiè, resume em poucas linhas os entraves provocados por tal mentalidade:

Da questi elementi si evince che la struttura sostanziale e formale del matrimonio sono tributarie di una concezione del mondo sostanzialista e statica. Dentro questo modello il soggetto non è concepito in modo autonomo, non esiste se non come agente formale che compie operazioni preordinate dalla struttura ontologica dell'essere, la sua libertà di azione non è effettiva ma dipende dalle regole predeterminate dallo schema strutturale in cui è rigidamente inquadrato. Gli atti compiuti da questo agente sono atti categoriali e perciò privi di storia: non c'è un prima e un dopo che possa modificare il significato dell'azione. Ci si muove in un universo ontologico fuori del mondo della vita¹.

É muito importante reconhecer como, em determinados momentos e linhas de interpretação teológico-canônicas ao longo da história recente, esta

¹ FANTAPIÈ, Carlo. *Ecclesiologia e canonistica*. Venezia: Marcianum Press, 2015, p. 434.

mentalidade de caráter substancialista e estática se fez, e ainda se faz presente, no diálogo ordinário, reduzindo o espectro hermenêutico ao superficial “pode ou não pode” em âmbito sacramental, principalmente quando se trata dos casais “recasados” ou da situação legal das novas configurações familiares. Embora o Papa Francisco, desde o momento da convocação dos referidos Sínodos, expressasse o desejo de uma leitura mais ampla, compreendendo os desafios que se impõem à família no atual momento, a leitura que circulava principalmente nos meios de comunicação, mídias sociais e “círculos informais” de fiéis permanecia fixada na participação eucarística dos “recasados”.

Sendo assim, nosso objetivo neste brevíssimo artigo é aquele de perceber como a exortação pós-sinodal *Amoris Laetitia* de Papa Francisco, bem como o processo que a gestou², abre caminhos sadios para uma redescoberta institucional da importância da escuta do “mundo da vida”, em linguagem teológica “dos sinais dos tempos”, em processo transdisciplinar-pastoral, que possibilite a ambas as ciências, Direito Canônico e Teologia Moral respeitando suas relativas identidades, alcançar o objetivo comum de refletir e orientar a vida cristã, em processo humano-divino de crescimento histórico em escuta e discernimento.

Processo gestacional do documento

No dia 08 de outubro de 2013, Papa Francisco convocou a III Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos para os dias 05 a 19 de outubro de 2014 na Cidade do Vaticano. Como tema, Francisco propôs: “Os desafios pastorais da família no contexto da Evangelização”. Já no mesmo outubro da convocação, a secretaria do Sínodo, presidida pelo cardeal Lorenzo Baldissere, enviou a todas as conferências episcopais um questionário

² Para aprofundar a metodologia sinodal de Papa Francisco, indicamos: MIELE, Manlio. Papa Francisco e gli sviluppi recenti del metodo sinodale. In: FUMAGALLI CARULLI, Ombretta et SAMMASSIMO, Anna (edd.). *Famiglia e Matrimonio di Fronte al Sinodo: Il punto di vista dei giuristi*. Vita e Pensiero: Milano, 2015, p. 317-364.

a fim de elaborar um documento preparatório que propiciasse, a partir da escuta do povo de Deus, o início das discussões.

Em processo metodológico profundamente marcado pelo discernimento, o caminho sinodal seguiu com a realização da XIV Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos, em outubro de 2015, tendo como tema “A vocação e a missão da família na Igreja e no mundo contemporâneo”. Esta dará à luz o Documento Final, contendo as reflexões dos padres sinodais destinadas ao Papa Francisco para sua reflexão e posterior composição da exortação pós-sinodal.

Algo certamente digno de nota é a metodologia utilizada neste período de reflexão sinodal. Para informação, uma Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos havia sido convocada apenas duas vezes, uma, logo após a conclusão do Concílio Vaticano II, aproximadamente 4 anos, para discutir a formação das conferências episcopais e colegialidade dos bispos, e outra, em 1985, em comemoração ao XX aniversário do Concílio Vaticano II. De modo diverso ao usual, a III Assembleia vem convocada como primeira etapa de reflexão e escuta. Francisco inova neste sentido ao coligar uma assembleia extraordinária a uma ordinária como duas etapas no caminho de escuta e discernimento dos “sinais dos tempos” para a realidade familiar.

Entre as duas assembleias sinodais, Papa Francisco promulgou, no dia 15 de agosto de 2015, dois *Motus próprios* *Mitis Iudex Dominus Iesus (MIDI)*³ e *Mitis et Misericors Iesus (MMI)*⁴ respeitando as tradições canônicas latina e oriental da Igreja. Nesses documentos de cunho jurídico são promulgadas normas que reformam o processo de nulidade matrimonial. A sábia decisão em modificar a normativa canônica antes do reunião da XIV Assembleia ordinária buscou evitar que o debate em torno aos desafios da família fossem reduzidos ao enfoque jurídico. De fato, a dimensão jurídica é uma via que deve ser utilizada pelos cristãos já que promove um discernimento qualificado da validade ou nulidade do vínculo matrimonial, mas não é única resposta as

³ FRANCISCI PP. Motu proprio data sulla riforma del processo canonico per le cause di dichiarazione di nullità del matrimonio nel Codice di Diritto Canonico: *Mitis Iudex Dominus Iesus*. *Acta Apostolicae Sedis* (=AAS), Vol. XVII (2015), p. 958-970.

⁴ FRANCISCI PP. Motu proprio data sulla riforma del processo canonico per le cause di dichiarazione di nullità del matrimonio nel Codicis Canonum Ecclesiarum Orientalium: *Mitis et Misericors Iesus*. AAS, Vol. CVII (2015), p. 946-957.

situações de falimento conjugal nem aos desafios da família numa sociedade fortemente secularizada.

História e estrutura do documento

A encíclica papal post-sinodal *Amoris Laetitia*, embora o texto tenha sido publicado somente no dia 08 de abril de 2016, fora aprovada e assinada no dia 19 de março, solenidade de São José. Como é usual na dinâmica sinodal, na referida encíclica Papa Francisco recolhe e reflete sobre os contributos recebidos do processo de discernimento realizado nas duas Assembleias sinodais e que foram propostos de modo sintético no “Documento Final”.

O documento vem dividido em nove capítulos, que por sua vez estão subdivididos em um total de 41 subtítulos, além da introdução e da conclusão. Uma brevíssima análise dos títulos utilizados já nos permite dizer da amplitude de espectro na consideração da realidade familiar: 1. À luz da Palavra; 2. A realidade e os desafios das famílias; 3. O olhar voltado a Jesus: a vocação da família; 4. O amor no matrimônio; 5. O amor que se torna fecundo; 6. Algumas perspectivas pastorais; 7. Reforçar a educação dos filhos; 8. Acompanhar, discernir e integrar a fragilidade; 9. Espiritualidade conjugal e familiar. Para muito além de discussões normativistas e substativistas ou do desejo desenfreado de mudanças sem reflexão, o documento se abre à riqueza do amor familiar que se torna fecundo para a vida do mundo, reflexo da Trindade.

A linha-mestra expressa na Introdução de *Amoris Laetitia*

As primeiras palavras de Papa Francisco na introdução são profundamente marcadas de esperança. Não obstante as diversas mudanças oriundas do contexto cultural atual pelas quais as famílias têm passado, bem como os diversos questionamentos e desafios, se percebe que o desejo de família permanece vivo, principalmente entre os mais jovens. Ou seja, falar

de família não é algo ultrapassado, como alguns poderiam pensar, e, indo mais além no campo da missão da Igreja, acolher e caminhar em família é verdadeiro anúncio da Boa Notícia do Cristo.

Retomando o caminho sinodal progresso à escrita de *Amoris Laetitia*, Papa Francisco reconhece a complexidade em tratar deste tema em nossos dias, bem como o risco existente de se incorrer em polarizações reducionistas e nocivas:

Os debates, que têm lugar nos meios de comunicação ou em publicações e mesmo entre ministros da Igreja, estendem-se desde o desejo desenfreado de mudar tudo sem suficiente reflexão ou fundamentação até à atitude que pretende resolver tudo através da aplicação de normas gerais ou deduzindo conclusões excessivas de algumas reflexões teológicas⁵.

No terceiro parágrafo da introdução, Papa Francisco parece lançar as bases de um dos argumentos que será retomado com grande força nas conclusões e diretivas pastorais para o acompanhamento das famílias: a sensibilidade à particularidade dos casos e a necessidade de inculturação na aplicação dos princípios morais.

Afirma que, embora naturalmente na Igreja deva existir uma necessária unidade entre doutrina e práxis, a particularidade dos casos tantas vezes se impõe, pedindo uma verdadeira resposta alicerçada nos princípios gerais e profundamente guiada pelo Espírito Santo, que nos conduz à verdade e à unidade no respeito às particularidades e às questões que estas impõem. É possível, assim, buscar soluções mais inculturadas que se mostrem atentas às tradições e desafios da realidade particular.

Finalizando a Introdução, Francisco, apresentando o caminho programático de sua reflexão, vai às Sagradas Escrituras para delas tomar o “tom” que guiará a reflexão; considerará a situação atual das famílias em suas alegrias e dores, para assim manter os pés calcados na terra da realidade; beberá da Tradição da Igreja sobre o matrimônio e a família; ao centro tecerá dois capítulos sobre a beleza do amor; na segunda parte

⁵ FRANCISCI PP. *Amoris Laetitia*: Adhortatio Apostolica de Amore in Familia. AAS, Vol. CVIII (2016), p. 311, n° 2 [311-446]. (Traduzido pelos autores do artigo).

proporá caminhos pastorais e de educação dos filhos para a construção de famílias sólidas e fecundas; dedicará um capítulo para convidar à misericórdia e ao discernimento pastoral das situações especiais; terminará traçando breves linhas de espiritualidade familiar.

Perspectiva moral

Sem dúvidas, três verbos se repetem muitas vezes em lugares centrais do documento: acompanhar, discernir e integrar. A importância destes conteúdos não se resume somente ao fato de que estes verbos compõem o título do tão estudado capítulo VIII do documento, que toca os casos mais complexos de fragilidade no caminho matrimonial, mas, sobretudo porque expressam uma salutar via pedagógica buscada no esforço de responder aos sinais dos tempos. Assim, não se trata de verbos com valor absoluto em si, mas de três realidades que interagem formando uma mesma via.

Tendo presente esta informação, faz-se necessário dar um passo atrás para reconhecer a atitude básica que se constitui como o fundamento deste caminho: o acolhimento. O binômio acolher/acolhimento, e suas variantes, aparece 25 vezes ao longo do documento, das quais destaca-se o número 166 do V capítulo. Neste breve parágrafo, Papa Francisco recorda como a família é o lugar-tenente da acolhida, onde o ser-humano aprende não somente a socializar, mas a amar, pois, antes mesmo que um indivíduo possa manifestar amor por alguém, ele já foi amado e esperado pelo núcleo familiar, estreito e alargado, configurando-se a família como “sacramento”, sinal, do amor Trinitário.

A Igreja/comunidade como família de Deus reunida por Cristo no Espírito, encontra no núcleo de sua identidade a continuidade da experiência primitiva familiar. Tal experiência na pedagogia do amor se desenvolve neste espaço propício entre erros e acertos, em perspectiva personalista, de acolhida no crescimento. Sendo assim, a perspectiva da acolhida supõe compreender o lugar e o caminho do outro, ou seja, reconhecê-lo como ele verdadeiramente é.

A professora Cristiana Freni, da Accademia Alfonsiana de Roma, nos recorda que o amor não é um teorema abstrato, mas faz parte da estrutura elementar de toda pessoa, revelando-se em sua dinâmica e dramática, jamais em pobre estática como se houvesse uma receita fixa a ser seguida e enquadrada⁶. A acolhida conjugal e familiar supõe o crescimento pessoal e mútuo, inclusive naquilo que se mostra como sofrimento, corte, adaptação, complicação. É uma verdadeira pedagogia em seu sentido profundo: é uma educação para a humanidade de modo real e não somente conceitual.

Partindo da antropologia relacional, Freni analisa a comunicação conjugal ressaltando três níveis deste relativo crescimento pessoal e comum: ser-com, ser-para e ser-em⁷. Tais conceitos/passagens podem, sem dúvida, serem aplicados não somente aos casais, como também a todo tipo de relação constitutiva de identidade, como a familiar. O primeiro nível, “ser-com”, toca o aspecto social onde a pessoa reconhece-se inserida em um ambiente que compartilha com os demais. “Ser-para” é o espaço da reciprocidade e da intersubjetividade, onde começa a se estruturar na pessoa a noção de comunidade. “Ser-em” se trata do nível mais profundo da relação, onde não basta apenas viver junto ao outro, mas o outro específico, escolhido, passa a participar da construção e a doar parte de sentido à vida da pessoa.

A simples análise da dinâmica relacional nos leva a compreender que o processo de conhecimento, entrega e comunhão é gradual. A relacionalidade como aspecto da formação da própria consciência se mostra profundamente histórica, pautada na espacialidade e temporalidade da realidade. Não existe relação humana que vise tais níveis profundos de comunhão que não se alicerce e respeite a dinâmica própria da história. A formação da identidade e, conseqüentemente, da consciência humana se dá de forma gradual. Acolher o humano supõe compreender que este se constrói em processo pessoal e comunitária, não uniforme.

Nesta linha do acolhimento concreto para, juntos, acompanharmos, discernimos e integrarmos, não somente as situações de dor, mas toda a realidade familiar em sua concretude, o documento retoma um aspecto

⁶ Cf. FRENI, Cristiana. Presupposti Antropologici della Comunicazione Coniugale. *Studia Moralia*, Roma, Vol. 56, n° 2, p. 259-260, Giug./Dic. 2018.

⁷ FRENI, 2018, p. 258.

teológico moral já presente em *Familiaris Consortio* de João Paulo II: a lei da gradualidade⁸. No número 295 de *Amoris Laetitia*, Papa Francisco faz memória deste conceito deixando clara a percepção que o ser humano “conhece, ama e cumpre o bem moral segundo diversas etapas”. Enfatiza também que não se trata de uma “gradualidade da lei”, o que poderia levar a posturas relativistas, mas um processo pedagógico onde a gradualidade não se dá de modo desencarnado, mas como movimento próprio do crescimento natural da consciência, o que possibilita o reconhecimento da realidade histórica onde nem todos estão sempre e no mesmo nível em ideais condições de compreender, apreciar ou praticar plenamente as exigências objetivas que transcorrem da normativa do Amor, condicionando, assim, o exercício prudencial dos atos livre.

Falar deste modo da lei permite afastar perigosos “fantasmas” de leituras limitadas moralizantes e jurisdicistas. Na fenomenologia da relação se percebe que não é a lei objetiva que vem primeiro informar o que é o amor, mas é o próprio amor que se coloca como lei no interior da própria relação, traduzindo-se em conteúdos normativos objetivos históricos que funcionam como proteção contra toda a violência e garantia para que a vida floresça. Sendo assim, não existe uma “gradualidade da lei”, pois o próprio Amor é a lei, e este é imutável, mas existe a exigência amorosa de perceber o outro em seu lugar singular e, com ele, caminhar e crescer em comunhão.

É nesta perspectiva englobante do acolhimento que perpassa todo o processo que se desenvolvem as mudanças jurídico-canônicas propostas pelos dois *Motus* próprios *Mitis Iudex Dominus Iesus* e *Mitis et Misericors Iesus*, que antecedem a XIV Assembleia Ordinária do Sínodo dos Bispos.

Perspectiva canônica

Em âmbito canônico o rigorismo encontra solo fecundo no desconhecimento da normativa eclesial. Respostas rápidas, prontas e uniformes enrijecem a dimensão pastoral do direito canônico. Proibir, negar,

⁸ IOHANNES PAULUS II PP. *Familiaris Consortio: Adhortatio Apostolica de Familia Christianae muneribus in mundo huius temporis*. AAS, Vol. LXXIV (1982), n.º. 34.

limitar são verbos utilizados corriqueiramente por aqueles que não fazem esforço em acolher e compreender a realidade do próximo. Papa Francisco convida a sair do dualismo “pode ou não pode” e optar pela via do discernimento centrada na natureza do direito canônico que está à serviço da missão da Igreja⁹. É urgente romper com a ideologia que propaga a supremacia da norma que incide indistintamente na vida dos cristãos e efetivar um percurso de discernimento que inicie com a escuta da realidade histórica, para posteriormente aplicar a norma ao caso concreto.

Papa Francisco acolhendo a reflexão do caminho sinodal da família promulgou algumas mudanças na legislação canônica com o objetivo de concretizar meios que aproximem a atividade jurídica às diversas esferas da vida eclesial e familiar. Uma das preocupações dos padres sinodais era a simplificação das causas matrimoniais¹⁰. Como resposta, Papa Francisco modificou a normativa específica referente aos processos de declaração de nulidade, reconhecendo a via processual como única forma apta para declarar a nulidade matrimonial, uma vez que garante a ampla defesa e o contraditório¹¹. O *MIDI* modificando os cânones 1671-1691 do Código de Direito Canônico (*CDC*) que tratam das causas de declaração de nulidade matrimonial, especificou sete critérios fundamentais e a regra de procedimento.

⁹ “O Direito Canônico é, portanto, um instrumento humano para favorecer três exigências: o bem das pessoas, à luz libertadora do Evangelho e a coerência com o Evangelho, pois tal coerência identifica a comunidade e, por fim, a eficácia no realizar a missão”. ARROBA CONDE, Manuel J.; RIBEIRO, Vinay J. *Pastoral judiciária e nulidade matrimonial um serviço para favorecer o acesso ao judiciário da Igreja e a celeridade do processo*. São Paulo: Fons Sapientiae, 2019, p. 31.

¹⁰ Cf. SYNODUS EPISCOPORUM. III Assembleia Generale Straordinaria: *Instrumentum laboris*. BALDISSERI, Lorenzo (ed.). *Le sfide pastorali sulla famiglia nel contesto dell'evangelizzazione*. Città del Vaticano: LEV, 2015, n.º 98, p. 241-324.

¹¹ “Ao se optar por manter a via judicial como única opção para se discutir a validade do matrimônio, conseguiu-se evitar que se transformasse a resposta ao fracasso conjugal e a eventual necessidade de revisar a validade do matrimônio em uma atividade que poderia ser realizada no âmbito do foro interno, isto é, exaltando o papel do juízo da consciência individual, tanto da pessoa interessada como também daquele que a acompanha, o que comportaria um enorme risco de subjetivismo. Evitou-se, também, a via do processo administrativo que, como é sabido, confere à autoridade administrativa uma enorme margem de discricionariedade, tanto no proceder quanto no decidir”. ARROBA CONDE; RIBEIRO, 2019, p. 38.

Uma leitura de conjuntura permite afirmar que a reforma processual está inserida no amplo contexto da conversão das estruturas eclesiais¹². Na lógica do discernimento qualificado é possível efetivar um maior envolvimento das instituições eclesiais e das pessoas envolvidas nas situações de fracasso matrimonial. Destaca-se sete pressupostos processuais e disciplinares que “levaram a uma simplificação dos procedimentos para uma eventual declaração de nulidade matrimonial” (AL 244) e que devem ser compreendidas para facilitar o discernimento jurídico: competência dos tribunais eclesiais, atribuição do vigário judicial, colaboração de juizes leigos, nova via processual *brevior coram episcopo*, fase de preparação da causa, declaração das partes que pode constituir prova plena e extinção da necessidade da dupla sentença conforme.

O novo cân. 1672 ampliou os critérios de competência dos tribunais eclesiais para conhecer as causas de nulidade matrimonial estabelecendo critérios que garantam maior proximidade aos fiéis. A parte que desejar introduzir uma causa de nulidade matrimonial pode optar em apresentar o libelo no tribunal do lugar onde foi celebrado o matrimônio, no tribunal do domicílio ou quase-domicílio de um ou da outra parte, no tribunal do lugar onde é possível recolher a maior parte das provas. O objetivo é evitar que a parte seja obrigada a fazer grandes deslocamentos. Para isso é urgente que todas as Igrejas particulares constituam um tribunal estável com competência para as causas matrimoniais e invista na capacitação dos agentes que trabalham no tribunal eclesial.

Papa Francisco, visando a celeridade processual, ampliou a competência do vigário judicial. Quem ocupa estavelmente essa função num tribunal eclesial é responsável em acolher a petição apresentada por uma ou ambas as partes e fazer o juízo de admissibilidade. Caso estejam presentes os requisitos necessários (ex cân. 1504-1506), deve emanar o decreto de admissibilidade que é uma ordem de comparecimento em juízo. No mesmo decreto estabelece a fórmula da dúvida que será objeto da investigação processual e sobre a qual o juízo deve emanar uma sentença definitiva,

¹² Cf. FRACISCI PP. *Evangelii Gaudium: Adhortatio Apostolica de Evangelio Nutiando nostra aetate*. AAS, Vol. CV (2013), p. 1031, n.º 27. [p. 1019-1137].

determina o rito processual que pode ser ordinário ou mais breve, constitui o colégio judicante ou o bispo diocesano competente junto com o instrutor e o assessor, notifica às partes e o defensor do vínculo (*ex cã*n 1676 §2).

Uma inovação para o rito ordinário é a possibilidade de até dois leigos, independente do gênero, comporem o colégio judicante de três juizes. O terceiro juiz necessariamente deve ser um clérigo e presidir o colégio judicante (*ex cã*n. 1673 §3). Historicamente, até o ano de 1971, todos os três juizes tinham que ser sacerdotes¹³. Foi o Papa São Paulo VI, por meio da carta apostólica *Causas Matrimoniales*, estabeleceu a possibilidade que um dos três juizes que compõe o colégio fosse um leigo do sexo masculino. Em 1983, ao promulgar o atual Código de Direito Canônico, o Papa São João Paulo II manteve a previsão de um leigo compondo o colégio judicante e inovou ao permitir que mulheres pudessem ser nomeadas juizas¹⁴. Enfim, em 2015, Papa Francisco, no *cã*n. 1673 §3, ampliou para dois leigos, independente do gênero, a possibilidade de comporem o colégio de juizes para a causa de nulidade matrimonial. Essa normativa é uma abertura a colaboração ativa dos leigos junto aos tribunais eclesiais e deve ser traduzida em formação qualificada. Os bispos diocesanos são os primeiros interessados em investir na formação em direito canônico de leigos integros e de boa fama que possam prestar esse serviço qualificado na diocese. Os leigos também podem colaborar em outras funções como defensor do vínculo, promotor de justiça, notário. A abertura dos tribunais a participação ativa, profissional e remunerada de leigos é sinal que a normativa canônica está se enraizando na realidade da Igreja particular.

A criação do processo mais breve diante do bispo é outra novidade. A nova via processual, reafirmando a *potestas* judicial do bispo diocesano¹⁵, visa uma maior celeridade no conhecimento das causas de nulidade que tenham concomitantemente três requisitos de admissibilidade: quanto aos sujeitos,

¹³ O *cã*n. 1574 §4 do *Codex* em 1917 estabelecia «*tum officialis tum vice-officiales esse debent sacerdotes*».

¹⁴ Cf. *cã*n. 1421 §2; art. 43 §3, *DC*.

¹⁵ “A autoridade judiciária é, de fato, uma autoridade de serviço; um serviço que consiste no exercício do poder confiado por Cristo à sua Igreja para o bem de todos”. VIEIRA, Târsis P. A justiça na Igreja: compreensão teológico-jurídica. *Scientia Canonica*, Roma, vol. 1/2, p. 27, 2018. [11-38].

que a petição tenha sido apresentada conjuntamente pelos cônjuges (litisconsórcio ativo) ou por adesão sucessiva do outro cônjuge que tem o prazo de quinze dias para se manifestar e informar seu consentimento ao vigário judicial; quanto ao conteúdo, que existam circunstâncias de fatos e de pessoas que torne evidente a nulidade; quanto as provas, que existam ao momento da introdução da causa ou sejam de imediata aquisição (*ex cãnn.* 1683-1684). Comprovados os três requisitos de admissibilidade, o vigário judicial deve emanar o decreto de admissão do libelo pelo rito mais breve e nomear o bispo diocesano que será o juiz da causa, o instrutor e o assessor. No mesmo decreto deve marcar a data da audiência entre trinta dias (*ex cãnn.* 1685). Ainda existem dificuldades em algumas dioceses, pois alguns bispos alegam que não tenham formação canônica adequada para emanar uma sentença. Esse motivo não impede que o bispo seja o juiz, pois é previsto a colaboração de um instrutor e um assessor. De fato, ele se torna mais responsável em investir na capacitação de clérigos, religiosos, religiosas, leigos e leigas que possam ajuda-lo no processo de discernimento judicial.

Tendo em vista a particularidade dos requisitos de admissibilidade do processo pela via *brevior coram episcopo*, é importante que na diocese exista uma equipe de pastoral judiciária que trabalhe em colaboração com a pastoral familiar e as paróquias com o intuito de orientar as pessoas que se encontram em situação matrimonial irregular¹⁶. Essa atividade eclesial coopera diretamente com a investigação preliminar que é um instrumento útil e prático na fase de preparação da causa. Ao compreender o *inter* processual como busca pela verdade, os fiéis sentem confiança em apresentar o libelo e recolher as provas necessárias que corroboram com seu pleito. A fase de

¹⁶ “É interessante fazer notar a grande semelhança entre o processo documental do código vigente com o novo procedimento judicial extraordinário que resulta ser o processo mais breve, estabelecido no *motu proprio*. Em ambos os casos, existe antes do processo um nível de averiguação dos fatos adotados mais elevado daquilo que é habitual; uma investigação que consente a circunscrever a atividade processual sucessiva na efetiva comprovação do contraditório de poucos elementos, com impossibilidade de decidir negativamente, consentindo-se somente o reenvio a exame judicial ordinário”. ARROBA CONDE, Manuel J. O processo mais breve diante do Bispo. *Scientia Canonica*, Roma, vol. 1/2, p. 206, 2018. [195-218].

preparação da causa é momento oportuno para escutar, acolher, discernir e oferecer orientações sem impor soluções (Art. 2-3, *RP*)¹⁷.

Ao efetivar um percurso pedagógico de mudança de mentalidade, Papa Francisco modificou a semântica do antigo cân. 1679 que continha a alocação “a não ser que” e foi reformulado em senso positivo na redação do atual cân. 1678 §1: «nas causas de nulidade do matrimônio, a confissão judicial e as declarações das partes, apoiadas eventualmente por testemunhas sobre a credibilidade das mesmas, podem ter valor de prova plena». Essa mudança de perspectiva favorece maior confiança nas partes que são dignas de fé naquilo que afirmam. O pressuposto deixa de ser aquele no qual as partes mentem ou omitem informações relevantes porque desejam receber a declaração de nulidade e passa a ser aquele que as partes colaboram em busca da verdade¹⁸. A *ratio* normativa é que muitos detalhes da vida conjugal nunca foram compartilhados e permaneceram na intimidade do casal. O respeito a consciência dos nubentes é inviolável. Quando essas informações são declaradas no processo, devem ser acolhidas, avaliadas e podem constituir prova plena no livre convencimento do juízo.

O processo é concluído com a sentença judicial que é uma decisão embasada na certeza moral obtida a partir dos autoe e das provas que possibilita um discernimento técnico e qualificado¹⁹. Antes da reforma de 2015 era necessária uma dupla sentença conforme declarando a nulidade do matrimônio para que a parte pudesse contrair novo matrimônio na Igreja. Atualmente, a sentença em primeiro grau se torna executiva caso não tenha sido apelada ou o apelo seja deserto (*ex cân. 1679*). Dessa forma, após uma sentença afirmativa da nulidade as partes estão livres e podem contrair

¹⁷ FRANCISCI PP., *Littera apostolica motu proprio data quibus Canones Codicis Iuris Canonici de Causis ad Matrimonii nullitatem declarandam reformantur: Mitis Iudex*. In: AAS, CVII (2015), p. 958-970 [*Ratio procedendi (=RP)*, p. 967-970].

¹⁸ “Na Igreja todos os que participam do processo de nulidade matrimonial possuem a obrigação de buscar a verdade, assumindo uma posição dialógica e oferecendo a própria contribuição para que isso ocorra. Na busca desta verdade, é fundamental uma atitude de abertura, de diálogo, como, também, o devido senso crítico para perceber que nem sempre a percepção subjetiva dos fatos corresponde à realidade dos fatos”. RIBEIRO, Vinay J. A pastoral judiciária e o processo de nulidade matrimonial. *Scientia Canonica*, Roma, vol. 1/2, p. 66-67, 2018.

¹⁹ «Não basta uma prevalectente importância das provas e dos indícios, mas é preciso que fique totalmente excluída qualquer dúvida prudente positiva de erro, de direito e de facto, embora não esteja excluída a mera possibilidade do contrário». Art. 12, *RP*.

matrimônio. Essa mudança é um sinal de confiança nos órgãos judicantes capazes de verificar o *favor veritatis* e preparar operadores qualificados a realizarem uma boa administração da justiça na Igreja.

Esses sete pontos não são as únicas mudanças promovidas pelo Papa Francisco no âmbito do processo matrimonial, mas demonstram a exigência de uma prática jurídica-pastoral embasada no acolhimento, no discernimento e na integração da fragilidade matrimonial. Todos os sujeitos e estruturas eclesiais são chamados a uma conversão em favor do matrimônio e da família. O objetivo último é a *salus animarum*.

A conversão pastoral da atividade judicial da Igreja não implica multiplicar a nulidade, mas sim, favorecer o acesso a esse serviço que, se for adequadamente realizado, independentemente do êxito de uma eventual ação, atingirá os objetivos irrenunciáveis da missão: favorecer uma maior autenticidade em relação à vontade dos fiéis de retomar a sua vida pessoal e comunitária no âmbito daquele projeto existencial de sentido que é o Evangelho²⁰.

Faz-se urgente a ereção de novos tribunais eclesiásticos e de institutos superiores de formação em direito canônico que permitam uma efetiva aplicação da reforma processual. É necessária uma ampla mudança de mentalidade que possibilite um caminho de preparação ao matrimônio e de acompanhamento dos primeiros anos de vida do casal. Permanece a necessidade em ampliar a compreensão canônica da família como um bem. Somente o cân. 1152 §1, que trata da separação conjugal, contém a expressão *bonum familiae*. Não é possível desvincular matrimônio e família, portanto é urgente que os operadores pastorais tenham a devida atenção a essa única realidade que nasce do mútuo consenso no qual os cônjuges se doam e se aceitam (ex cân. 1057 §2).

A Igreja não fecha as portas para seus filhos, mas acolhe a todos e propõe vias de integração na comunidade. Aos casais que vivenciam a dor do fracasso conjugal é importante, não sendo possível restabelecer a comunhão de vida, buscar o discernimento jurídico junto ao tribunal eclesiástico. A sentença negativa confirma a existência de um válido vínculo matrimonial e

²⁰ ARROBA CONDE; RIBEIRO, 2019, p. 164.

exige da Igreja outros meios pastorais de acolhimento, discernimento e integração. Não podem ser ignoradas a existência de casais em situações irregulares, em segundas uniões, em matrimônios civis. A Igreja é chamada a anunciar o Evangelho da família a todos. Nem o direito, nem as leis morais devem ser “como se fossem pedras que se atiram contra a vida das pessoas” (AL 305). Portanto, é urgente somar o discernimento canônico e moral a dimensão pastoral na busca efetiva de uma via-mestra pedagógica contra todo rigorismo para que a vivência do matrimônio fecunde a família como Igreja doméstica²¹.

Considerações finais

No presente artigo buscou-se desenvolver e perceber a dimensão da acolhida, ainda que de modo inicial, como elemento basilar, isto é, linha-guia de todo o processo sinodal que culminou em *Amoris Laetitia*. Dizer do acolhimento possibilita o afastamento do risco de cair em teorizações e nos joga diretamente no ambiente concreto da realidade. É importantíssimo frisar que a referida acolhida não se trata somente dos casos matrimoniais mais complicados e marcados pelas dores, mas a acolhida de todas as dimensões da realidade familiar no intuito de construir um caminho de comunhão, buscando responder aos sinais dos tempos, em sua beleza e em seus desafios de mudança cultural.

No âmbito do Sínodo para as famílias, Teologia Moral e Direito Canônico se encontram neste paradigma do acolhimento. Ao passo que a leitura da realidade oferece à Teologia Moral a possibilidade de repensar-se e reencontrar os elementos mais profundos que nascem do Amor configurado como normativa fundamental da relação, o Direito Canônico se vê tocado positivamente pela realidade pastoral, abrindo-se de modo muito salutar à possibilidade de afastar-se do mero processualismo, reafirmando seu lugar e missão para servir o povo de Deus na Igreja.

²¹ PAULO VI. *Lumen Gentium: Constituição Dogmática sobre a Igreja* (21.11.1964), n.º. 11. In https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html. Acesso em 14.02.2021.

Indo além do mero “pode ou não pode”, principalmente no âmbito sacramental, ou do foco excessivo simplificante sobre nomenclaturas como “nulo ou não nulo” em âmbito jurídico, a dinâmica a informar todo o processo nasce da realidade pastoral, fornecendo novos elementos a fim de que se estabeleça um ambiente familiar alargado de comunhão, resgatando o fato de que a própria comunidade de fé se compreende em sua identidade como família. Assim, com o paradigma da acolhida recupera-se e estabelece-se a importância do axioma “a família gera a comunidade e a comunidade gera a família” que move o discernimento eclesial contra o rigorismo.

Referências

ARROBA CONDE, Manuel J. O processo mais breve diante do Bispo. *Scientia Canonica*, Roma, vol. 1/2, p. 206, 2018. [195-218].

ARROBA CONDE, Manuel J.; RIBEIRO, Vinay J. *Pastoral judiciária e nulidade matrimonial um serviço para favorecer o acesso ao judiciário da Igreja e a celeridade do processo*. São Paulo: Fons Sapientiae, 2019.

FANTAPIÈ, Carlo. *Ecclesiologia e canonistica*. Venezia: Marcianum Press, 2015.

FRANCISCI PP. *Amoris Laetitia: Adhortatio Apostolica de Amore in Familia*. AAS, vol. CVIII (2016), p. 311-446.

FRANCISCI PP. *Evangelii Gaudium: Adhortatio Apostolica de Evangelio Nutiando nostra aetate*. AAS, vol. CV (2013), p. 1019-1137.

FRANCISCI PP. Littera apostolica motu proprio data quibus Canones Codicis Iuris Canonici de Causis ad Matrimonii nullitatem declarandam reformantur: *Mitis Iudex*, AAS, CVII (2015), p. 958-970 [*Ratio procedendi*]

FRANCISCI PP. Motu proprio data sulla riforma del processo canonico per le cause di dichiarazione di nullità del matrimonio nel Codice di Diritto Canonico: *Mitis Iudex Dominus Iesus*. *Acta Apostolicae Sedis (=AAS)*, Vol. XVII (2015), p. 958-970.

FRANCISCI PP. Motu proprio data sulla riforma del processo canonico per le cause di dichiarazione di nullità del matrimonio nel Codicis Canonum Ecclesiarum Orientalium: *Mitis et misericors Iesus*. AAS, vol. CVII (2015), p.

946-957.

FRENI, Cristiana. Presupposti Antropologici della Comunicazione Coniugale. *Studia Moralia*, Roma, Vol. 56, n° 2, p. 259-260, Giug./Dic. 2018.

IOHANNES PAULUS II PP. Familiaris Consortio: Adhortatio Apostolica de Familiae Christianae muneribus in mundo huius temporis. AAS, vol. LXXIV (1982).

MIELE, Manlio. Papa Francisco e gli sviluppi recenti del metodo sinodale. In: FUMAGALLI CARULLI, Ombretta; SAMMASSIMO, Anna (edd.). *Famiglia e Matrimonio di Fronte al Sinodo: Il punto di vista dei giuristi*. Milano: Vita e Pensiero, 2015, p. 317-364.

PAULO VI. *Lumen Gentium: Constituição Dogmática sobre a Igreja* (21.11.1964). In: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html. Acesso em 14.02.2021.

RIBEIRO, Vinay J. A pastoral judiciária e o processo de nulidade matrimonial. *Scientia Canonica*, Roma, vol. 1/2, p. 39-70, 2018.

SYNODUS EPISCOPORUM. III Assembleia Generale Straordinaria: *Instrumentum laboris*. BALDISSERI, Lorenzo (ed.). *Le sfide pastorali sulla famiglia nel contesto dell'evangelizzazione*. Città del Vaticano: LEV, 2015, p. 241-324.

VIEIRA, Társis P. A justiça na Igreja: compreensão teológico-jurídica. *Scientia Canonica*, Roma, vol. 1/2, p. 11-38, 2018.

Trabalho submetido em 05/07/2021.
Aceito em 27/09/2021.

Maikel Pablo Dalbem, C.Ss.R

Doutor em Teologia Moral pela Accademia Alfonsiana de Roma. Docente convidado da referida instituição desde 2018. Email: dalbemcssr@gmail.com

José Carlos Linhares Pontes Junior, C.Ss.R

Doutor e mestre em “In Utroque Iure” pela Pontifícia Universidade Lateranense de Roma. Docente convidado do programa de Pós Graduação do Instituto Superior de Direito Canônico de Santa Catarina. Procurador Geral da Congregação do Santíssimo Redentor. Email: jcljunior@gmail.com